



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



DECRETO Nº 029/2018 – GPM/NP

“Aprova o Empreendimento imobiliário denominado Loteamento Jardim Pantanal, no Município de Novo Progresso e determina outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado por JARDIM PANTANAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil, Nº 1095, Quadra 479, Lote 10, Bairro Vista Alegre, Novo Progresso – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.144.051/0001-79, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL”, situado na Cidade de Novo Progresso/PA.

**CONSIDERANDO** que a solicitante é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme registrado no Cartório de Único Ofício da Comarca de Novo Progresso – PA, Matrícula nº 3439, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Novo Progresso/PA.

**CONSIDERANDO** por fim que foram apresentados junto ao DEPARTAMENTO TRIBUTOS, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição da LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 018/2018, de 06 de Março de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL”, de propriedade da JARDIM PANTANAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA -ME, a ser implantado na Margens da rua Princesa Isabel, S/N, bairro Jardim América, no Município de Novo Progresso/PA, totalizando uma área total de 158.559,67 m<sup>2</sup>, conforme LICENÇA DE INSTALAÇÃO nº 018/2018, de 16 de Março de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 2º** - O Loteamento denominado "LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL", será composto por 14 (Quatorze) quadras com as seguintes numerações: 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412 e 413 constituídas de 356 (Trezentos e Cinquenta e Seis) lotes residenciais com a seguinte conformação:

**I** - Área total do Imóvel com 158.559,67 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e sessenta e sete centímetros quadrados), equivalente à 100% (cem por cento) do total da área;

**II** - Áreas de Utilidade Pública:

A.P.M 01 – Área Institucional 01. Área de 5.696,13 m<sup>2</sup>.

A.P.M 02 – Área Lazer 01. Área de 1.651,19 m<sup>2</sup>.

A.P.M 03 – Área Verde 01. Área de 3.731,18 m<sup>2</sup>.

A.P.M 04 – Área Verde 02. Área de 7.886,32 m<sup>2</sup>.

A.P.M 05 – Área Lazer 02. Área de 175,80 m<sup>2</sup>.

**III** - Área de Ruas:

Sistema de Vias e Canalização de Tráfego. Área de 32.076,70 m<sup>2</sup>.

**IV** - Quantidade de Lotes: 356 (Trezentos e Cinquenta e Seis)

**V** - Quantidade de Quadras: 14 (Quatorze)

**Art. 3º** - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Loteadora nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passarão para o domínio do Município de Novo Progresso/PA, sem que caiba qualquer indenização à Empresa Loteadora.

**Art. 4º** - É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que a Loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Progresso/PA.

Parágrafo único - Fica a Loteadora obrigada a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Novo Progresso.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 5º** - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

**Art. 6º** - A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL", a contar da data de expedição do respectivo ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Novo Progresso/PA, com o seguinte cronograma:

- I. Serviços de limpeza da área no prazo de 04 meses;
- II. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas no prazo de 04 meses;
- III. Demarcação de quadras e lotes no prazo de 08 meses;
- IV. Implantação dos equipamentos urbanos:
  - a) Rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 24 meses;
  - b) Iluminação pública no prazo de 24 meses;
  - c) Rede de distribuição água potável no prazo de 24 meses;
  - d) Meio fio e sarjetas no prazo de 24 meses;
  - e) Pavimentação em área total das ruas no prazo de 48 meses.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 11 de junho de 2018.

  
*Ubiraci Soares Silva*  
*Prefeito Municipal*

